



Ministério da Saúde
Secretaria de Saúde Indígena
Distrito Sanitário Especial Indígena - Litoral Sul
Serviço de Edificações e Saneamento Ambiental Indígena

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO

DSEI LITORAL SUL

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS COM MÃO DE OBRA SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a execução de manutenção do imóvel cedido ao Dsei Litoral Sul pelo Ministério da Saúde, a ser utilizado como depósito no âmbito do Distrito Sanitário de Saúde Indígena – DSEI LSUL, com execução mediante o regime de empreitada por preço global, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Descrição	Un	Quant.	Unit. R\$	Custo R\$	SINAPI
1	Administração da Obra					
1.2	ENCARREGADO DE (20 HORAS MENSAL)	h	20,00	R\$ 36,09	R\$ 721,80	90776
					R\$ 721,80	
Manutenção Depósito				BDI	25,92%	
Item	Descrição	Un	Quant.	Unit. R\$	Custo R\$	SINAPI
2	Serviços					
2.1	LIMPEZA DE SUPERFÍCIE COM JATO DE ALTA PRESSÃO	m²	1718,93	R\$ 1,95	R\$ 3.351,91	99814
2.2	APLICAÇÃO MANUAL DE MASSA ACRÍLICA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS	m²	50,00	R\$ 33,86	R\$ 1.693,00	96135
2.3	DEMOLIÇÃO DE ARGAMASSAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO	m²	50,00	R\$ 3,28	R\$ 164,00	97631
2.4	MASSA ÚNICA, PARA RECEBIMENTO DE PINTURA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8	m²	50,00	R\$ 33,52	R\$ 1.676,00	87529

2.5	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS.	m²	1718,93	R\$ 15,61	R\$ 26.832,49	88489
2.6	FUNDO PREPARADO (PORTAS METÁLICAS E DE MADEIRA)	m²	73,98	R\$ 10,33	R\$ 764,21	100720
2.7	PINTURA TINTA DE ACABAMENTO (PIGMENTADA) ESMALTE SINTÉTICO ACETINADO EM METAL E MADEIRA, 2 DEMÃOS.	m²	73,98	R\$ 16,21	R\$ 1.199,21	102219
2.8	REMOÇÃO DE PORTAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO.	ud	3,00	R\$ 9,14	R\$ 27,42	97644
2.9	KIT DE PORTA DE MADEIRA PARA PINTURA, SEMI-OCA (PESADA - EXTERNA), PADRÃO MÉDIO, 80X210CM, ESPESSURA DE 3,5CM, ITENS INCLUSOS: DOBRADIÇAS, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DO BATENTE, FECHADURA COM EXECUÇÃO DO FURO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	ud	3,00	R\$ 1.284,41	R\$ 3.853,23	90845
2.10	LÂMPADA FLUORESCENTE BRANCA 45 W, BASE E27 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	ud	20,00	R\$ 59,65	R\$ 1.193,00	100919
2.11	LÂMPADA TUBULAR LED DE 18/20 W, BASE G13 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	ud	30,00	R\$ 33,24	R\$ 997,20	100903
2.12	FECHADURA DE EMBUTIR COM CILINDRO, EXTERNA, COMPLETA, ACABAMENTO PADRÃO MÉDIO, INCLUSO EXECUÇÃO DE FURO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	ud	3,00	R\$ 167,35	R\$ 502,05	90830
2.13	FORRO EM MADEIRA PINUS, PARA AMBIENTES COMERCIAIS, INCLUSIVE ESTRUTURA DE FIXAÇÃO.	m²	10,00	R\$ 212,12	R\$ 2.121,20	96117
2.14	ACABAMENTOS PARA FORRO (RODA-FORRO EM MADEIRA PINUS)	m²	20,00	R\$ 51,97	R\$ 1.039,40	96122

2.15	ACABAMENTOS PARA FORRO (RODA-FORRO EM MADEIRA PINUS)	m²	162,00	R\$ 19,61	R\$ 3.176,82	102491
Subtotal					R\$ 48.154,86	
TOTAL SEM BDI					R\$ 49.312,94	
TOTAL COM BDI					R\$ 62.094,85	

- 1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum.
- 1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.
- 1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a *Empreitada por Preço Global*.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Justifica-se a contratação em virtude do distrito não possuir contrato de manutenção de imóveis, e o referido ter sido doado recentemente ao Dsei Litoral Sul.
- 2.2. Assim, neste momento, é fundamental a contratação desses serviços com disponibilização de material.
- 2.3. A Contratação dos serviços é necessária para tornar viável a utilização do imóvel cedido, serão realizados serviços de pintura interna e externa, correção de massa corrida e troca de esquadrias. Com a utilização deste imóvel o Dsei terá uma economia em torno de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), além de economia com transporte, já que o imóvel atual utilizado como depósito fica distante do Dsei.
- 2.4. A despesa em comento não está prevista no Plano Anual de Contratações do Distrito Sanitário Especial Indígena Litoral Sul, visto que o imóvel foi doado e não estava previsto no planejamento, devendo ser inserido no Plano geral de contratação - PGC 2022.
- 2.5. Proceder-se-á dispensa de licitação, com fulcro no Art. 75, I, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, vez que o custo da contratação é de R\$ 62.094,85 (sessenta e dois mil noventa e quatro reais e oitenta e cinco centavos).

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

- 3.1. Os serviços a serem contratados consistem em :
 - **Imóvel a ser utilizado como depósito pelo Dsei Litoral Sul, localizado no município de Curitiba-PR.**

4. DO FUNDAMENTO LEGAL

- 4.1. A contratação dos serviços em comento encontra amparo no Art. 75, inciso I, d da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que prevê a dispensabilidade de realização de licitação para contratações de pequena monta.

5. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. O serviço será realizado no imóvel doado pelo Ministério da saúde, com o objetivo a ser utilizado como depósito do Dsei Litoral Sul. O imóvel possui aproximadamente 4.050m² (quatro mil e cinquenta) metros quadrados, abrangendo os imóveis contíguos situados entre a Rua Professor Brasília Ovídio da Costa, Rua Tamoios e Rua Tabajaras, no município de Curitiba-PR.

5.2. O agendamento para início dos serviços poderá ser agendando através do telefone (41) 3211-7822 (Sesani).

6. DOS PRAZOS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto deste Termo deverão ser iniciados no prazo máximo de 45 (quarente e cinco) dias úteis após o recebimento da nota de empenho pela CONTRATADA.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Permitir o acesso dos funcionários da empresa CONTRATADA a fim de que possam executar suas tarefas, na forma estabelecida por este Termo de Referência.

7.2. Efetuar o pagamento à empresa contratada, conforme definido neste termo.

7.3. Efetuar, após apresentação da Nota Fiscal, o recebimento e aceite dos serviços, bem como rejeitar, no todo ou em parte, o serviço que a empresa vencedora executar fora das especificações deste termo.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Responsabilizar-se pelo fornecimento de mão-de-obra, materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios e demais materiais necessários para a perfeita execução dos serviços contratados.

8.2. Designar para a execução dos serviços somente profissionais habilitados.

8.3. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, e manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

8.4. Manter seu pessoal uniformizado e adequadamente identificado, provendo-o dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI’S, conforme normas e legislações em vigor.

8.5. Assumir, objetivamente, inteira responsabilidade civil, penal e administrativa pela execução dos serviços por qualquer dano ou prejuízo, pessoal ou material, causados, voluntária ou involuntariamente, por seus funcionários durante e/ou em consequência da execução dos serviços contratados, providenciando, sem alteração do prazo estipulado para a execução do objeto, imediata reparação dos danos ou prejuízos causados ao DSEI LSL ou a terceiros, inclusive, se houver, as despesas com custas judiciais e honorários advocatícios.

8.6. Utilizar material de primeira qualidade e identificá-los, além dos equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade.

8.7. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais de seus funcionários decorrentes da execução dos serviços.

8.8. Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra habilitada, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica, encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente licitação por mais especiais que sejam, mesmo que aqui não mencionadas, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada, nos termos do Art. 121, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, com as alterações dela decorrentes.

8.9. Prestar garantia de 90 dias em relação aos serviços realizados, a contar da data de finalização de sua execução.

9. ESTIMATIVA DE CUSTO

9.1. Realizado levantamento de preços praticados no mercado, obteve-se como menor preço o importe de R\$ 61.392,12 (sessenta e um mil trezentos e noventa e dois reais e doze centavos).

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Programa de Trabalho	PTRES (Programa de Trabalho Resumido)	Natureza da Despesa
6153000000	173242	339039

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

11.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

11.1.4. comportar-se de modo inidôneo; e

11.1.5. cometer fraude fiscal.

11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

11.2.2. Multa de:

11.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

11.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

11.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

11.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

11.2.2.5. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

11.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

11.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.3. As sanções previstas nos subitens 18.2.1, 18.2.3, 18.2.4 e 18.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02

6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
9	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

11.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, as empresas ou profissionais que:

11.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos

11.5.4. ilícitos praticados.

11.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Curitiba, 07 de Janeiro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Beatriz Santos Oliveira, Engenheiro(a) Civil**, em 07/02/2023, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0031746625** e o código CRC **1B0B30CE**.



Ministério da Saúde
Secretaria de Saúde Indígena
Distrito Sanitário Especial Indígena - Litoral Sul
Serviço de Contratação de Recursos Logísticos

MINUTA

CONTRATO nº 0X/2023

Contrato nº 0X/2022, celebrado entre a **UNIÃO**, por intermédio do **DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA - LITORAL SUL**, e a empresa **MB Limpeza e Conservação LTDA**, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada para a execução de manutenção do imóvel cedido ao Dsei Litoral Sul pelo Ministério da Saúde, a ser utilizado como depósito no âmbito do Distrito Sanitário de Saúde Indígena – DSEI LSUL, com execução mediante o regime de empreitada por preço global.

A União, por intermédio do **DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA LITORAL SUL – DSEI/LSUL**, com sede na Rua Professor Brasília Ovídio da Costa, nº 639, bairro Portão, Curitiba – PR, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.544/0043-34, neste ato representado pelo Coordenador Distrital de Saúde Indígena – o Senhor **VALTER VIANA**, nomeado pela Portaria nº 372 de 2 de fevereiro de 2017, publicada em 03/02/2017, inscrito no CPF nº 655.288.599-72 e portador da Carteira de Identidade nº 43148010 SSP-PR, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **MB Limpeza e Conservação LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.985.296/0001-48, sediada na Rua Saldanha Marinho, 1923, Conj 604 Cond Plaza Ed, Bairro Bigorrião, CEP: 80730-180, em Curitiba - PR, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 25060.000826/2022-17 e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de Dispensa de Licitação, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para a execução de manutenção do imóvel cedido ao Dsei Litoral Sul pelo Ministério da Saúde, a ser utilizado como depósito no âmbito do Distrito Sanitário de Saúde Indígena – DSEI LSUL, com execução mediante o regime de empreitada por preço global, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se a Dispensa de Licitação emergencial, referente ao processo 25060.000826/2022-17.

1.3. Objeto da contratação: empresa especializada para a execução de manutenção do imóvel cedido ao Dsei Litoral Sul pelo Ministério da Saúde, a ser utilizado como depósito no âmbito do Distrito Sanitário de Saúde Indígena – DSEI LSUL, conforme o Termo de Referência (0028775482), com a respectiva descrição inserta na Tabela 01.

1.4. O valor da presente contratação é de **R\$ 224.253,90 (duzentos e vinte e quatro mil, duzentos e cinquenta e três reais e noventa centavos)**.

Tabela 01.

Item	Descrição	Un	Quant.	Unit. R\$	Custo R\$	SINAPI
------	-----------	----	--------	-----------	-----------	--------

1	Administração da Obra					
1.2	ENCARREGADO DE (20 HORAS MENSAL)	h	20,00	R\$ 30,00	R\$ 600,00	90776
					R\$ 600,00	
Manutenção Depósito				BDI	25,92%	
Item	Descrição	Un	Quant.	Unit. R\$	Custo R\$	SINAPI
2	Serviços					
2.1	LIMPEZA DE SUPERFÍCIE COM JATO DE ALTA PRESSÃO	m²	1718,93	R\$ 1,90	R\$ 3.265,97	99814
2.2	APLICAÇÃO MANUAL DE MASSA ACRÍLICA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS	m²	50,00	R\$ 33,00	R\$ 1.650,00	96135
2.3	DEMOLIÇÃO DE ARGAMASSAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO	m²	50,00	R\$ 3,00	R\$ 150,00	97631
2.4	MASSA ÚNICA, PARA RECEBIMENTO DE PINTURA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8	m²	50,00	R\$ 33,00	R\$ 1.650,00	87529
2.5	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS.	m²	1718,93	R\$ 15,50	R\$ 26.643,42	88489
2.6	FUNDO PREPARADO (PORTAS METÁLICAS E DE MADEIRA)	m²	73,98	R\$ 10,00	R\$ 739,80	100720
2.7	PINTURA TINTA DE ACABAMENTO (PIGMENTADA) ESMALTE SINTÉTICO ACETINADO EM METAL E MADEIRA, 2 DEMÃOS.	m²	73,98	R\$ 16,00	R\$ 1.183,68	102219
2.8	REMOÇÃO DE PORTAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO.	ud	3,00	R\$ 9,00	R\$ 27,00	97644
2.9	KIT DE PORTA DE MADEIRA PARA PINTURA, SEMI-OCA (PESADA - EXTERNA), PADRÃO MÉDIO, 80X210CM, ESPESSURA DE 3,5CM, ITENS INCLUSOS: DOBRADIÇAS, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DO BATENTE, FECHADURA COM EXECUÇÃO DO FURO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2019	ud	3,00	R\$ 1.298,00	R\$ 3.894,00	90845
2.10	LÂMPADA FLUORESCENTE BRANCA 45 W, BASE E27 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	ud	20,00	R\$ 63,00	R\$ 1.260,00	100919
2.11	LÂMPADA TUBULAR LED DE 18/20 W, BASE G13 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	ud	30,00	R\$ 32,00	R\$ 960,00	100903
2.12	FECHADURA DE EMBUTIR COM CILINDRO, EXTERNA, COMPLETA, ACABAMENTO PADRÃO MÉDIO, INCLUSO EXECUÇÃO DE FURO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	ud	3,00	R\$ 181,00	R\$ 543,00	90830
2.13	FORRO EM MADEIRA PINUS, PARA AMBIENTES COMERCIAIS, INCLUSIVE ESTRUTURA DE FIXAÇÃO.	m²	10,00	R\$ 209,00	R\$ 2.090,00	96117
2.14	ACABAMENTOS PARA FORRO (RODA-FORRO EM MADEIRA PINUS)	m²	20,00	R\$ 51,00	R\$ 1.020,00	96122
2.15	ACABAMENTOS PARA FORRO (RODA-FORRO EM MADEIRA PINUS)	m²	162,00	R\$ 19,00	R\$ 3.078,00	102491
Subtotal					R\$ 48.154,86	
TOTAL SEM BDI					R\$ 48.754,86	
TOTAL COM BDI					R\$ 61.392,12	

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 180 (cento e oitenta) dias, consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência, vedada a prorrogação do respectivo contrato, na forma do art. 75, I, da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços objeto deste Termo deverão ser iniciados no prazo máximo de 45 (quarente e cinco) dias úteis após o recebimento da nota de empenho pela CONTRATADA.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

4.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso I do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 12º, II, da Lei nº 14.133/2021.

4.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

4.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

4.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

4.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

4.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

4.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação da Dispensa de Licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

4.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

4.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

4.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.15. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5. **CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE**

5.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

6. CLÁUSULA SEXTA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

6.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.2. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

6.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

6.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a entrega dos bens, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

7.1. Cabe à CONTRATANTE:

7.2. Permitir o acesso dos funcionários da empresa CONTRATADA a fim de que possam executar suas tarefas, na forma estabelecida por este Termo de Referência.

7.3. Efetuar o pagamento à empresa contratada, conforme definido neste termo.

7.4. Efetuar, após apresentação da Nota Fiscal, o recebimento e aceite dos serviços, bem como rejeitar, no todo ou em parte, o serviço que a empresa vencedora executar fora das especificações deste termo.

7.5. Cabe à CONTRATADA:

7.6. Responsabilizar-se pelo fornecimento de mão-de-obra, materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios e demais materiais necessários para a perfeita execução dos serviços contratados.

7.7. Designar para a execução dos serviços somente profissionais habilitados.

7.8. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, e manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

7.9. Manter seu pessoal uniformizado e adequadamente identificado, provendo-o dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI'S, conforme normas e legislações em vigor.

7.10. Assumir, objetivamente, inteira responsabilidade civil, penal e administrativa pela execução dos serviços por qualquer dano ou prejuízo, pessoal ou material, causados, voluntária ou involuntariamente, por seus funcionários durante e/ou em consequência da execução dos serviços contratados, providenciando, sem alteração do prazo estipulado para a execução do objeto, imediata reparação dos danos ou prejuízos causados ao DSEI LSL ou a terceiros, inclusive, se houver, as despesas com custas judiciais e honorários advocatícios.

7.11. Utilizar material de primeira qualidade e identificá-los, além dos equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade.

7.12. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais de seus funcionários decorrentes da execução dos serviços.

7.13. Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra habilitada, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica, encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente licitação por mais especiais que sejam, mesmo que aqui não mencionadas, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada, nos termos do Art. 71, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

7.14. Prestar garantia de 90 dias em relação aos serviços realizados, a contar da data de finalização de sua execução.

8. CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

8.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 8.2. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 8.3. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 8.4. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 8.5. comportar-se de modo inidôneo; e
- 8.6. cometer fraude fiscal.
- 8.7. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 8.8. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- 8.9. Multa de:
- 8.10. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 8.11. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 8.12. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 8.13. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
- 8.14. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 8.15. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 8.16. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 8.17. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 8.18. As sanções previstas nos subitens 18.2.1, 18.2.3, 18.2.4 e 18.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 8.19. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato

5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
---	--

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
9	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

8.20. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133/2021, as empresas ou profissionais que:

8.21. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.22. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

8.23. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos

8.24. ilícitos praticados.

8.25. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

8.26. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.27. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

9. **CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES**

9.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do art.124 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Curitiba, xx de xxxx de 2023.

VALTER VIANA

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA